

DECRETO Nº 23590/2026

Regulamenta a Lei nº 3006/2026, que institui o Programa de Premiação por Desempenho Educacional no âmbito da rede municipal de ensino de Dois Vizinhos e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Premiação por Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 3006/2026, com a finalidade de reconhecer o desempenho dos professores da rede municipal de ensino com base em resultados de avaliações externas oficiais.

Art. 2º Para fins deste Decreto, serão considerados os resultados obtidos pelos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental na Prova Paraná Mais – edição 2025, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 3º A premiação será concedida aos professores regentes das turmas que obtiverem os 10 (dez) melhores resultados, com base na média da soma das proficiências da turma em:

I – Língua Portuguesa;

II – Matemática.

Parágrafo único. O resultado final da turma corresponderá à média da soma das proficiências em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 4º As turmas serão classificadas em ordem decrescente, conforme o resultado final definido no art. 3º.

Art. 5º Somente serão elegíveis à premiação as turmas que atingirem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de participação dos alunos matriculados na avaliação.

Art. 6º Em caso de empate entre turmas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I** – maior média de proficiência em Língua Portuguesa;
- II** – maior média de proficiência em Matemática;
- III** – maior percentual de participação dos alunos;
- IV** – sorteio público.

Art. 7º Cada professor poderá ser contemplado com apenas 01 (uma) premiação, ainda que possua mais de uma turma entre as classificadas.

Parágrafo único. Na hipótese de um mesmo professor figurar mais de uma vez entre os 10 melhores resultados, será considerada apenas a turma com maior pontuação, sendo as demais posições redistribuídas às turmas subsequentes na classificação.

Art. 8º Poderão participar do Programa os professores regentes que:

- I** – estejam em efetivo exercício no período da avaliação;
- II** – tenham atuado na turma durante a aplicação da avaliação;
- III** – atendam aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º A premiação consistirá na entrega de 10 (dez) televisores de 43 (quarenta e três) polegadas aos professores classificados.

Parágrafo único. Os prêmios não possuem natureza remuneratória, não se incorporam aos vencimentos e não geram encargos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – consolidar e validar os dados da avaliação;
- II** – calcular os resultados conforme os critérios estabelecidos;

III – divulgar a classificação final;

IV – organizar a entrega das premiações.

Art. 11 A concessão das premiações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação vigente.

Art. 12 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano
de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto

Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva

Secretário de Administração e Finanças